



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4608 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

(Autógrafo nº 07/24, Projeto de Lei nº. 62/23, do Ver. Dr. Eugênio Zwibelberg – Avante)

Altera dispositivos da Lei nº 3.629 de 22 de março de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

Dr. Eugênio Zwibelberg, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

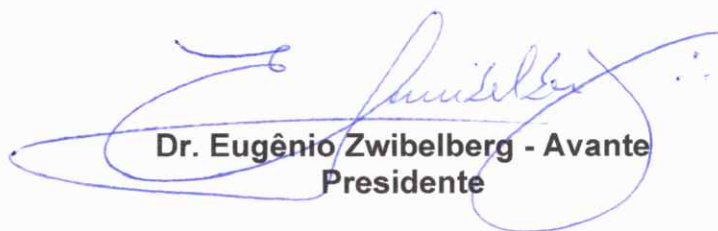
Art. 1º Altera o artigo 111 da Lei Municipal 3.629/13, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 111 – O valor da gratificação de que trata o artigo anterior tem seu piso fixado em 60% (sessenta por cento) calculados sobre o padrão base de vencimentos do cargo ou função ocupados.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de abril de 2024.


Dr. Eugênio Zwibelberg - Avante
Presidente